

MENSAGEM

Nº da mensagem	566739
Mês/Ano pagamento	10/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	[FOLHA] Pensão Alimentícia sobre a GN e o Terço Constitucional
Motivo	[FOLHA] Pensão Alimentícia sobre a Gratificação Natalina e o Terço Constitucional de Férias ? Retificação
Data de divulgação	28/09/2026
Data fim da divulgação	28/10/2026

DESTINATÁRIOS

Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Às Unidades de Gestão de Pessoas dos Órgãos Integrantes do SIPEC,

Retificamos e complementamos a orientação constante do **Comunica SIAPE nº 566692**, de 1º de setembro de 2026, relativa à incidência da pensão alimentícia sobre a Gratificação Natalina, esclarecendo também sua aplicação ao terço constitucional de férias. Para a apuração da pensão alimentícia, deverá ser observado o documento juridicamente hábil que instituiu a obrigação, considerando-se as seguintes situações:

I – Pensão fixada em percentual sobre base remuneratória

Quando os alimentos forem fixados em percentual sobre vencimentos, salários, rendimentos, proventos ou outra base remuneratória equivalente, a Gratificação Natalina e o terço constitucional de férias integram, em princípio, a base de cálculo da pensão, ainda que não haja referência expressa a essas parcelas, ressalvada disposição específica em sentido contrário, conforme o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 192.

II – Pensão estabelecida em valor determinado

Quando os alimentos forem estabelecidos em valor determinado, inclusive em quantidade ou percentual do salário-mínimo, o recebimento da Gratificação Natalina e do terço constitucional de férias não gera, por si só, prestação alimentar adicional, salvo se houver previsão específica no documento que instituiu a obrigação.

III – Disposição específica ou efetiva ambiguidade

Caso o documento que instituiu a obrigação contenha disposição específica quanto à incidência ou exclusão da Gratificação Natalina e do terço constitucional de férias, ou delimitação da base de cálculo incompatível com sua inclusão, deverá ser observado o respectivo título, nos seus próprios termos.

Havendo efetiva ambiguidade quanto à forma de fixação da obrigação, à base de cálculo, às parcelas incluídas ou excluídas ou ao alcance do documento, e não sendo possível solucionar a dúvida mediante os critérios acima, deverá ser buscado esclarecimento pela via competente. A mesma orientação se aplica a regras particulares ou híbridas que não possam ser enquadradas com segurança nesses critérios.

Dessa forma, a simples ausência de referência expressa à Gratificação Natalina ou ao terço constitucional de férias não caracteriza, por si só, omissão juridicamente relevante ou efetiva ambiguidade do título. A incidência deverá ser definida conforme a modalidade de fixação da obrigação e os parâmetros acima.

Ficam retificadas, nesses termos, as orientações sobre a identificação da incidência constantes da seção **"Quando se aplica" e da alínea "a"** da seção **"Como proceder"** do **Comunica SIAPE nº 566692**.

Permanecem válidas as demais orientações operacionais do referido Comunica relativas à apuração, ao lançamento e à conferência da pensão alimentícia sobre a Gratificação Natalina.

Atenciosamente,

Coordenação de Gestão, Soluções e Sustentação da Folha de Pagamento – COGES
Coordenação-Geral de Gestão, Sustentação e Soluções da Folha de Pagamento – CGGSP
Diretoria de Soluções Digitais – DESIN
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	33671
Número de Mensagens Lidas	35 (0,00%)